Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.345

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.929.2010-00-TCE (C/01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao

Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre - FADES, exercício de

2009.

RESPONSÁVEIS: Senhores Luiz Carlos Simão Paiva e Ary Fecury da Silva

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre. Infração à Lei Federal nº 8.666/93. Irregularidade. Aplicação de multa aos responsáveis. Comunicação. Cientificação ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa. Remessa de cópia do apurado

ao Ministério Público Estadual. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar irregular a Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre - FADES, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade dos Senhores Luiz Carlos Simão Paiva e Ary Fecury da Silva - Diretor-Presidente e Diretor Executivo, respectivamente, à época, com fulcro no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, por infração à Lei Federal nº 8.666/93; 2) aplicar multa, individualizada, no valor de R\$ 3.005,94 (três mil.cinco reais e noventa e quatro centavos). aos gestores, prevista no art. 89, incisos I e II, da LCE nº 38/93, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais, de tudo dando ciência a esta Corte: 3) comunicar o apurado desta decisão aos Senhores Luiz Carlos Simão Paiva e Ary Fecury da Silva, principais responsáveis pela FADES; 4) dar ciência ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do resultado desta decisão; e 5) remeter cópia do apurado ao Ministério Público Estadual para as providências legais que entender adotar. Divergiu em parte o Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias, que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 714,00. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro..-.----

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 04 de agosto de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS

Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br